

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução

Processo: 9938/2018; Projeto de Resolução: 1806/2018.

Autor: Vinícius Simões e Outros.

Altera o artigo 55 e cria o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014.

1 RELATÓRIO

O presente projeto de resolução de autoria do Vereador Vinícius Simões e Outros, visa alterar o artigo 55 e criar o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, com o propósito de criar a Comissão Parlamentar Permanente de Juventude. Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Art. 1º. Altera o artigo 55 da Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55. (...)

(...)

XVII. Comissão Parlamentar Permanente de Juventude"

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014 cuja a redação é a seguinte:

Art. 75-B Compete à Comissão Parlamentar Permanente de Juventude:

II – Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;

III – Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos da juventude;

IV – Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos da juventude;

V – Fiscalização controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para a juventude nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

VI – Políticas públicas da juventude;

VII – Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;

VIII - Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem nos direitos da juventude;

IX – Acompanhamento da ação dos conselhos de juventude instalado em Vitória;

X – Políticas de trabalho para a juventude.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução no 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

a) consulta plebiscitária e referendo popular;

b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;

c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;

e) licença para processar Vereador;

f) divisão territorial e administrativa do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9938	8	Agall

g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

O presente projeto focará em seu aspecto formal, principalmente em relação à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Vitória, sem análise do mérito, já que não se encaixa em nenhum dos casos descritos no inciso II do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória.

2.1 QUANTO À COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

Conforme o Art. 30 da Constituição da República de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido projeto de resolução atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal o artigo supracitado.

A matéria é de total interesse local, pois a criação da Comissão Parlamentar Permanente de Juventude pode significar mais um espaço de debate, visando o bem do Município, em especial, assuntos ligados à juventude.

O projeto aludido não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Conforme o exposto, pode-se perceber que é de competência do Município de legislar sobre a matéria. Passo a analisar a competência da Câmara de Vitória de legislar.

2.2 QUANTO À COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória possui sua competência de caráter remanescente, ou seja, tudo o que não lhe for proibido (competência de outros entes federados ou privativa do Prefeito Municipal), lhe é permitido legislar.

No tópico anterior, já foi discorrido sobre o projeto de resolução ser de competência do Município, por se tratar de um projeto que altera o artigo 55 e cria o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, com o objetivo de criar a Comissão Parlamentar Permanente de Juventude.

Para chegar à conclusão se a matéria é de competência da Câmara Municipal, deve-se observar o Artigo 80, parágrafo único, no qual estão elencadas as competências legislativas privativas do Prefeito, e o Artigo 18 da Lei Orgânica de Vitória, que aborda as competências materiais privativas do Prefeito Municipal.

Conforme Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu parágrafo único:

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:
[...]

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 113, inciso V;

Na proposição em análise, é evidente que o projeto é constitucional, de acordo com o interesse local, dado que o projeto de resolução compete ao Legislativo.

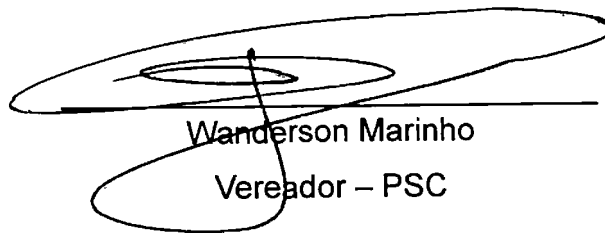
São várias as iniciativas nesse sentido ao longo de todo o território nacional, as quais visam garantir prioridade para os jovens, buscando ajudá-lo em seus problemas e em seu desenvolvimento na sociedade.

Assim sendo, conforme exposto acima, é evidente que é competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória legislar sobre a matéria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folia	Rubrica
9938	9	Apud.

O projeto de resolução em análise visa alterar o artigo 55 e criar o artigo 75-B à Resolução de nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, com o propósito de criar a Comissão Parlamentar Permanente de Juventude. A matéria é de competência do Município legislar, conforme consolidado na Constituição de 1988. Sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de legislar sobre a proposição, a matéria é de competência do Legislativo, visto que se trata de assuntos de interesse local. Diante do exposto, **vota-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.**



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

Matéria: Projeto de Resolução nº 1806/2018

Reunião: comissões C.JUSTIÇA 2102
Data: 21/02/2019 - 14:02:13 às 14:04:00
Tipo: Nominal
Turno: Ata
Quorum:
Total de Presentes: 5 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:03:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:03:51
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:03:44
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:03:41
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:03:54

Totais da Votação:

SIM 5
NÃO 0

TOTAL
5


PRESIDENTE


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	R. CA
9938	11	

do Vereador Cléber Félix, Presidente da
Mesa Diretora, para designar relator.

SAC
Em, 22/02/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

22/02/19

Secretaria do S.A.C.

Ab SAC
Designo como relator o Vereador
Jaeton.
Em, 08/03/2019

Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução do SAC

22/03/19

Secretaria do SAC





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Mesa Diretora
Gabinete do Vereador Dalto Neves

C	U	IC	ET	E	V
PROCES	FOLHA				
9938	12				

Processo Nº : 9938/2018

Projeto de Resolução Nº . : 1806/2018

Autor : Vinícius Simões e Outros.

Assunto : Altera o Artigo 55 e cria o Artigo 75-B à nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014.

P A R E C E R

Relator: Vereador Dalto Neves

I – RELATÓRIO:

Recebi neste gabinete para relatar o Projeto de Resolução de autoria do Vereador Vinícius Simões e Outros. Trata-se do Projeto de Resolução 1806/2018, referente ao Processo 9938/2018, que Altera o Artigo 55 e cria o Artigo 75-B à Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014. – Regimento interno desta Casa de Leis.

O referido do Projeto de Resolução tem por objetivo criar uma Comissão Permanente, garantindo assim, o debate, apreciação e deliberação de temas e proposições relacionadas à juventude e, ainda, acompanhar eventuais ações relacionadas à juventude de nossa Cidade.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo vereador Wanderson Marinho, pela Constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer pela Mesa Diretora.

É o relatório, passo a opinar.

II – PARECER:

Em detida análise ao Projeto de Resolução apresentado pelo nobre vereador no uso de suas prerrogativas regimentais, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
9938	13	

II – VOTO:

Após análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução 1806/2018, contido no PROC. 9938/2018.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de Março de 2019.


Vereador Dalto Neves

(1º Secretário – Mesa Diretora - Biênio 2019/2020).



Matéria : Projeto de Lei nº 1806/2018

Reunião : 2º REUNIÃO DA MESA DIRETORA
Data : 17/04/2019 - 15:30:56 às 15:31:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL	
PR. CLASSE	FOLHA
9938	14

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	15:31:09
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:31:04
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:31:04

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETARIO

